

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 042/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS — ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, nesta ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Madson Francisco da Cruz Pereira, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 003/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente Jonh Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.

1

Hartos



Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrera uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubre de 2021.

Madson Francisco da Cruz Pereira Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 003/2021

Matheus Almeida dos Santos Prefeito Municipal de Monte Alegre



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO 041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 041/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS — ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11,959,320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.492.262/0001-00, por sua Secretaria Municipal de Educação Lucinete Moura Magalhães, RESOLVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Brasidania John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 639.496.362-68, tenbo a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS - ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNBJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.

memagalhaes

Mautos



Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrera uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubro de 2021.

Lucinete Moura Magalhães Secretaria Municipal de Educação Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos Prefeito Municipal de Monte Alegre



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 05 DO CONTRATO 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 05 do contrato nº 043/2021 com a empresa "AUTO CENTER PNEUS — ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, por seu represenante de Pedro Álvaro Mendes Barbosa, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS, que firmaram com a empresa AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente Jonh Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 220/2021, AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços do óleo lubrificante, situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados para R\$ 400,00.

Através do parecer jurídico nº 220/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa AUTO CENTER PNEUS — ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente Jonh Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, para o valor do Item 05 — Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS — R\$ 400,00, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços

Mayos &



do valor contratado, Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – R\$ 400,00, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrera uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 11 de outubro de 2021.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa Respondendo pela Secretaria Municipal de Obras

> Matheus Almeida dos Santos Prefeito Municipal de Monte Alegre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PROGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PROTOCOLADO SOR O M. 606
LIVRO Nº 07 M.S. 255
Em. 28 10312021

Matheus Almeida dos Santos OPF: OSO. 742.072-15 OPF: OSO. 742.072-15

Pregão Eletrônico nº 001/2021 Contrato nº 043/2021 Contratos nº 041/2021 Contratos nº 042/2021

AUTO CENTER PNEUS – ADERALDO PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.959.320/0001-90, com sua sede situada na Avenida Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, neste ato representado por seu proprietário ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2835069 2ºvia PC/PA e do CPF nº 029.496.362-68, vem nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93, requerer reequilíbrio financeiro

SINTESE DOS FATOS

Este requerente participou do pregão presencial nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Óleo Lubrificante para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais, com sua abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021, as 09:00 horas, tudo conforme detalhado no edital em anexo.

No dia do certame, o qual foi por meio eletrônico, participamos normalmente, e durante o certame houve disputa de preços e ficou homologado os seguintes valores:

Item 05 - Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE

20 LTS - Valor R\$ 283,72

Assim, nos sagramos vencedores nos itens 05 – Item 05 – Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS – Valor R\$ 283,72, o que derivou os contratos Contrato nº 043/2021 – Secretaria de Obras; Contratos nº 041/2021 – FUNDEB e Contratos nº 042/2021 – Secretaria de Meio Ambiente – Secretaria de Educação.

Ocorre que de acordo com a nota fiscal anexa em 26/02/2021 o Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE 20 LTS era comprado pelo valor de R\$ 249,00 e agora no mês de setembro o mesmo produto é comprado por R\$380,00, portanto inviável o seu fornecimento.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

D

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis ou porém de conseguências incalculáveis. retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

Reportando-os à literalidade do art. 65, inciso II, alínea "d', da Lei de Licitações, tem-se que para restabelecimento da relação pactuada inicialmente em contrato para justa remuneração do serviço, as partes podem alterar os valores contratuais, desde haja imprevisão nos fatos ensejadores ou mesmo previsão, porém quando da impossibilidade de se calcular as consequências, conforme se assimilou.

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas. Tiramos da doutrina o esclarecimento do que significa cada uma dessas cláusulas:

"O chamado 'contrato administrativo' apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas 'regulamentares' ou 'de serviço'. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas 'econômicas" (Justen Filho, 2002, p. 478).

Quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo assim como conceitua a doutrina a teoria da Imprevisão:

"No início, ela foi só uma construção. Depois elaborouse toda uma teoria genérica, a "teoria da imprevisão", sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte idéia: radical modificação do

D

estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual." Carlos Alberto Bittar Filho, Teoria da Imprevisão, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, pág. 31.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis — mesmo quando não ocorressrm o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018)."

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

D

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II "d" da lei nº 8.666/93, no seguinte patamar:

Item 05 - Balde de Óleo Hidráulico API 68 API CS DE

20 LTS - Valor R\$ 400,00

Caso assim não entenda desta maneira, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens, com a rescisão bilateral dos Contrato nº 043/2021—Secretaria de Obras; Contratos nº 041/2021—FUNDEB e Contratos nº 042/2021—Secretaria de Meio Ambiente—Secretaria de Educação, nos termos do art.79, II da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Monte Alegre, 27 de setembro de 2021.

ducillo Dices de Olivera

ADERALDO PNEUS LTDA-ME, CNPJ nº 11.959.320/0001-90





Uma empresa Comercial Mariano Mariano



0 - ENTRADA 1



WIDAL LUBRIFICANTES LTDA

AV. CUIABA,2759	ESQ TRAV FRE	ROGER	IO,ESPERANCA
SANTAREM - PA		NPJ	10.921.896/0002-

FONE (93)3522-5494

CEP

-86

68015-480

L-SAIDA N° 88629 SERIE 1

1/1

FOLHA

1521 0910 9218 9600 0286 5500 1000 0886 2916 3647 0183

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada NUMERO PROTOCOLO

NATUREZA DA OPERAÇÃO									NUMERO	PROTOC	OLO				
Venda Mercad Adquir.e/ou	Receb Terceiros											31521003	33673	108 20/0	9/2021 10:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSC E	STADUAL	L DO S	UBST TRIBUT				CNI					
152914323										10	.921.896/00	02-86			
				100	V	DESTINATA	RIO / REMETE	NTE			THE SECTION				
NOME / RAZÃO SOCIAL							100000	J / CPF						EMISSÃO	
ADERALDO PNEUS LTE)A						11	959.320/0	001-90				20/0	9/2021	
ENDEREÇO					BAIRR	O / DESTRITO					CEP		DATA	DE ENT / SAI	
AV PRESIDENTE JOHN	KENNEDY, 700				CID	ADE ALT	A				68220-000		20/0	9/2021	
MUNICIPIO					1	ONE / FAX		UF	INSCRIÇÃO I	ESTADUA	L		HORA	DE SAIDA	
MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE					93)3533-1	472	PA	1530291	61			09:1	7:00	
						FATURA	DUPLICATA	Test Marie							
001 18/10/2021	633,34														
002 01/11/2021	633,33														
003 16/11/2021	633,33														
			C.				LO DO IMPOST							2	
BASE DE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS		BASE D	E CALCUI	LOICN		VALOR DO R		20022 300	VALOR	TOTAL DOS TRIE		VALO	TOTAL DOS	S PRODUTOS
R\$0,00	R	\$0,00				R\$0,00			R\$0,00			R\$0,00			R\$1.90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCO	OTO			OUTRAS DES	SPESAS ACES		VALOR	DO IPI		VALO	R TOTAL DAT	NOTA
R\$0,00	R	\$0,00				R\$0,00			R\$0,00			R\$0,00			R\$1.90
					-		ADOR/VOLU	ME						-	
RAZÃO SOCIAL					- 11	FRETE POR CO				IGO ANT	T	PLACA	UF	CNPJ/	CPF
FRETE BARCO (495)							a do Reme	tente (CIF)							
END O					- 11	MUNICÍPIO						UF	INSCR	IÇÃO ESTADI	UAL
B SN						SANTAR						PA			
(D) ADE	ESPECIE		MAR	CA			NUMER	0			SO BRUTO			SO LIQUIDO	
5	Volume(s)									100	0,000		95	5,000	
						CALC	ULO DO ISSQN			-	ATTENDED TO				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALO	R TOTAL D	OS SERV	iços			BASE D	E CALCULO DO	NOSSI C			VALOR DO	ISSQN		
3437229						D . DOE DOE D	nonverse lan	manner of the latest of the la				_			
CÓD PROD DESCRIÇÃO	DOS PRODUTOS / SERVICOS	NCM	LIEU I	CST	CFOP		RODUTOS / SE UANTIDADE	V UNITÁRK	V TO	YEAT.	BC ICMS	1110440		41.000	Torre const
0606220LT IPIRANGA	E-deposit Constitution Constitution Constitution	2710	Transay N			5 UN	5,0000			900,00	119454 7-411104	V ICMS	_	V. IPI	ALIQ ICMS AI
0000220L1 JIFIKANGA	11 11 OK 00 20L1	2710	1952	000	202	J OIN	5,0000	360,	00 13	,00,00	0,0	(00,0		0,00



DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÓES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CST 000 - ICMS pago no Calendario Fiscal FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO RECEBIMENTO. NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. CST 060 ICMS pago Antecipadamente por Substituicao Tributaria S	





WIDAL LUBRIFICANTES LTDA

Venda Mercad Adquir.e/ou Receb Terceiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO





DANFE DOCL

1 - SAÍDA

0 - ENTRADA

TO AUXILIAR TA FISCAL
RÓNICA



21	0210	9218	9600	0286	5500	1000	0818	4911	8300	2

1521	0210	9218	9600	0286	5500	1000	0818	4911	23

V. CUIABA,2759 ESO	TRAV FREI ROGEI	Nº 8184	19	1521 0210 9218 9600 0286 550		
NTAREM - PA	CNPI	10.921.896/0002-86	SERIE	1	Consulta de autonticidade no	

AV C.N.P.J. 10.921.896/0002-86 SANTAREM - PA FONE (93)3522-5494 CEP 68015-480

FOLHA

1/1

NUMERO PROTOCOLO

315210006644391 26/02/2021 11:10

	ETENTE		
	DIENTE.		
	DATA EMISSÃO		
	26/02/2021		
BAIRRO / DESTRITO		CEP	DATA DE ENT / SAI
CIDADE ALTA		68220-000	26/02/2021
FONE / FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA DE SAÍDA
(93)3533-1472	PA	153029161	10:10:00
FATURA / DUPLICAT	TA		
	OSTO		
	BAIRRO / DESTRITO CIDADE ALTA FONE / FAX (93)3533-1472 FATURA / DUPLICA	BAIRRO / DESTRITO CIDADE ALTA FONE / FAX (93)3533-1472 FATURA / DUPLICATA CALCULO DO IMPOSTO	11.959.320/0001-90 CEP 68220-000

BASE DE CALCULO ICMS VALOR DO ICMS SUBST VALOR TOTAL DOS TRIBLITOS VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$0,00 R\$0,00 R\$0,00 R\$0,00 R\$0,00 R\$29.88 VALOR DO SEGURO VALOR DO ERETE DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACES VALOR DO IPI R\$0.00 R\$0.00 R\$0,00 R\$0,00 R\$0.00 TRANSPORTADOR / VOLUME RAZÃO SOCIAL CODIGO ANTT CNPLCCPE ERETE BARCO (495) 0-Por conta do Remetente (CIF ENDERECO MUNICÍPIO BB 163, SN SANTAREM PA ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LIQUIDO Volume(s) 2400,000 2280,000 CÁLCULO DO ISSON INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSON VALOR DO ISSON

3437229 DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CST CFOP UNID QUANTIDADE V.UNITÁRIO V TOTAL ALIO ICMS AL 0606220LT IPIRANGA IPITUR 68 20LT 27101932 060 5655 UN 120,0000 249.00 29.880,00 0.00 0.00 0.00

DADOS ADICIONAIS		175
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	
ST 000 - ICMS pago no Calendario Fiscal FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO RECEBIMENTO, NAO		

ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. CST 060 ICMS pago Antecipadamente por Substituicao Tributaria S

DOCUMENTO ELETRÔNICO OPERADO POR SDE (www.senior.com.br)